

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1355/2025/GP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025

Ampla participação

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, por meio do Superintendente Municipal de Compras e Licitações e Comissão de Contratação Permanente, designado pelo Decreto Municipal nº 2401/2025/GP, em atendimento ao solicitado pelo setor requisitante Secretaria Municipal de Gabinete, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 019/2025, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento, realizada por meio da internet, no site: <https://licitanet.com.br> . Esta contratação direta, por dispensa de licitação, será realizada na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, incisos I ou II (conforme o caso), e art. 176 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e subsidiariamente pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019, no que couber, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, e demais legislações aplicáveis neste Edital.

Data da sessão: 31/12/2025

Horario: Início às 8hs às 14hs Horário de Brasília/DF

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Intervalo de Lances: 10,00 (dez reais).

Valor Estimado: R\$ 26.585,49 (vinte e seis quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O prazo para envio da proposta reajusta e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta. Documentos com data após abertura da sessão pública só em caso de atualização e diligências conforme art. 64 Lei 14.133/2021.

1. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Seguro Automotivo, com cobertura ampla, para atender a Secretaria Municipal de Gabinete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referencia, composições de custos e outros anexos constantes nos autos do processo.

1.2 As despesas estimadas do processo serão cobertas com recursos do orçamento vigente: **Dotação Orçamentária : 02.001.04.122.0001.2.002 – Manutenção do Gabinete**

1.3 Órgão: 02

1.4 Unid. Orçamentária: 02.001 Secretaria Municipal de Gabinete;

1.5 Função: 04 • Sub Função: 122

1.6 Programa: 0001

1.7 Projeto Atividades: 2002 – Manutenções doa Secretaria de Gabinete

1.8 Elementos de Despesa: - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1.9 Desdobramento: 99

1.10 Fonte de Recursos: 25000000

1.11 Reduzida: 194

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2 Poderão participar do processo todas as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, ***cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.***

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente aviso de contratação direta, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua publicação no PNCP. Os pedidos deverão ser encaminhados **por meio eletrônico**, para o e-mail informado no aviso ou por sistema próprio da Administração. A análise caberá ao **Agente de Contratação**, que responderá **motivadamente**. A impugnação **não terá efeito suspensivo**, salvo decisão expressa fundamentada.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até adata e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, observando as exigências do termo de referência.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. **FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Item/Lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

4.4 Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será desclassificado o lance que se revele manifestamente inexequível, entendido como aquele que não seja capaz de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, diante das condições do mercado, da complexidade do objeto e dos riscos envolvidos. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou comprovações adicionais da empresa que apresentar lance com indícios de inexequibilidade, inclusive exigindo a apresentação de composição de custos e documentos de suporte, a fim de verificar a viabilidade econômica e técnica do lance ofertado.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Adm, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade

do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Será verificada ainda as certidões quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Consulta ao

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa

6. **HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>) ; e

6.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)
) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2 Será verificada ainda as certidões quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.5 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.6 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares,

indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem declassificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

- Esclarecer ou complementar a instrução processual;
- Solicitar documentos que comprovem fatos preexistentes à apresentação das propostas;

- Corrigir falhas formais.
- Base legal e jurisprudencial:

“É admissível a apresentação de documentos em sede de diligência quando estes visam comprovar fatos preexistentes à data de apresentação das propostas, desde que sua não apresentação decorra de erro formal e não implique em prejuízo à isonomia entre os licitantes.” (TCU – Acórdão nº 2.049/2023 – Plenário)

Acórdão nº 1211/2021 do TCU estabelece que a Administração Pública deve permitir a juntada posterior de documentos que comprovem condições existentes antes da licitação, desde que isso não prejudique a isonomia entre os licitantes e atenda ao interesse público.

Acórdão nº 602/2025 do TCU aborda a possibilidade de juntada de documentos durante as fases de habilitação ou classificação em processos licitatórios. Especificamente, o TCU considera admissíveis documentos apresentados em atendimento a diligências, desde que tais documentos comprovem condições existentes antes da abertura da sessão pública do certame. Essa prática não configura violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1 O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 Conforme Termo de Referência.

8.2 A contratação dos itens ofertados deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes; e demais órgãos competentes, conforme aplicável.

8.3 Mediante o apresentado, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Conforme rege o a Alínea.

8.4 A Contratação sera de acordo com o Termo de referência do Edital.

9. PAGAMENTO

Conforme item 8.3 do Termo de Referência: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Inciso II, Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Contratada:

I – Fornecer os serviços conforme especificações, quantidades e prazos acordados; II – Garantir a qualidade, procedência e funcionamento dos itens;

III – Substituir os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou divergências;

IV – Arcar com todos os custos de transporte até o local de entrega;

V – Cumprir a legislação vigente, especialmente as normas de consumo, segurança e licitações

Contratante:

I – Emitir ordem de fornecimento formal após conclusão da instrução do processo;

II - Receber e conferir os produtos entregues;

III – Efetuar o pagamento dentro do prazo contratual, após aceite definitivo;

IV – Informar tempestivamente à contratada sobre eventuais irregularidades

11. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUANTO AO OBJETO E CONTRATO

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a ~~imposição de penalidade mais grave~~ ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que ~~justifiquem a imposição de~~ penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de

2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO

A Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. (Baseada nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021)

Nº	Infração Administrativa	Grau	Sanções Aplicáveis	Crítérios de Agravamento	Observações
1	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Leve	Advertência, multa de até 1% do valor estimado	Reincidência, dolo, prejuízo ao certame	Aplica-se a licitante
2	Apresentar proposta com vício insanável	Leve a Moderada	Advertência, multa até 2%	Proposta enganosa, dolo	Pode ensejar impedimento em caso de reincidência
3	Não manter a proposta após o prazo de validade	Moderada	Multa de 2% a 5%, impedimento por até 1 ano	Retardo à contratação, ausência de justificativa	Se causar prejuízo, agrava-se
4	Ensejar o retardamento da execução do objeto	Moderada	Multa de 5%, advertência, impedimento até 2 anos	Comprometimento de cronograma	Depende de comprovação formal

5	Apresentar documentação falsa	Gravíssima	Multa de 10% a 30%, impedimento de 3 anos, inidoneidade	Falsidade material, intenção deliberada	Envolve comunicação ao MP e CGU
6	Fraudar o processo licitatório	Gravíssima	Multa até 30%, impedimento e inidoneidade	Conluio, manipulação	Ato ilícito pode gerar responsabilizações
7	Comportar-se de modo inidôneo	Gravíssima	Inidoneidade + Comunicação aos órgãos de controle	Desrespeito, ameaça, corrupção	Verificar Lei 12.846/13

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.11 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12 Informações poderão ser obtidas através do telefone (69)3642-2350 e na Secretaria Municipal de Gabinete, situada na Av. São Paulo, 1490 - Centro, São Miguel do Guaporé - RO, CEP: 76932-000, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h, ou através do e-mail: gabinetesmg@gmail.com

13.13 Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição do Objeto;

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V - Declaração Unificada

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2025.

Edvaldo Ferreira da Silva
Superintendente Municipal de Licitações/Agente de Contratação
Decreto nº 2401/2025

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de Serviço de Seguro, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para o Veículo NISSAN FRONTIER CAB.DUPLA Attack 4X4 2.3 16V TDI Diesel., CHASSI 8ANBD33F3RL834321, placa QTA8H47, ano/mod. 2024 . Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: (50% Reduzida) Valor de mercado referenciado: a modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa – FIPE, por meio do site www.fipe.org.br, ou Valor Determinado, quando não for possível utilização do valor referenciado. Assistências: Assistência 24 horas para envio de técnico ou guincho, com quilometragem de até 2.000 km em caso de acidente ou pane; cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: APP (Morte, Invalidez e DMH): R\$ 100.000,00 Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00 Danos corporais R\$ 1.000.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00	Serv	1	12.905,10	12.905,10
2	Contratação de Serviço de Seguro, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para o Veículo: CHEVROLET TRAILBLAZER HIGH COUNTRY 2.8 TB DIE AUTOMÁTICA, CHASSI 9BG156PK0SC437668, placa OHV 6F94, ano/mod. 2025. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: (50% Reduzida) Valor de mercado referenciado: a modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa – FIPE, por meio do site www.fipe.org.br, ou Valor Determinado, quando não for possível utilização do valor referenciado.	Serv	1	13.680,39	13.680,39

	Assistências: Assistência 24 horas para envio de técnico ou guincho, com quilometragem de até 2.000 km em caso de acidente ou pane; cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: APP (Morte, Invalidez e DMH): R\$ 100.000,00 Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00 Danos corporais R\$ 1.000.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00				
Valor Total R\$.....					26.585,49

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas Sociedade do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do

registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido pelo CREA/CONFEA atendendo a legislação específica.

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração consolidada do respectivo contrato social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

2.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.5. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

2.6. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.9. Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores;

2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. O licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da empresa, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias corridos anteriores à sessão pública de abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade constar expressamente na própria certidão. Será admitido o saneamento da exigência nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, caso a certidão apresentada esteja com data superior a 30 dias, mas ainda dentro do prazo de validade constante no próprio documento. *(Enviar juntamente com os documentos de Habilitação).*

3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.3. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido mediante o Art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, conforme o Inciso I, Art. 69, Lei n.º 14.133/2021;

3.4. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades ao do objeto da licitação;

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º 1355/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência a se realizar, visa embasar a contratação de serviço de seguro automotivo com cobertura ampla, para dois veículos pertencentes à frota municipal que atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Gabinete de São Miguel do Guaporé/RO.

O mesmo tem como base o *caput* do **Inciso XXIII, Art.º 6º, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e contém os elementos descritivos ao longo das **alíneas "a" a "j"** ainda dentro do inciso supracitado.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Alínea "a", Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

O objeto da contratação é o serviço de seguro automotivo com cobertura ampla, para dois veículos pertencentes à frota municipal. O objetivo principal é salvaguardar os servidores e o patrimônio público (os veículos) contra riscos de sinistros, como colisões, roubos, furtos e incêndios, além de cobrir danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF).

A estimativa apresentada remete a necessidade do serviço contínuo de seguro veicular de ampla cobertura, considerando a frota lotada na Secretaria Municipal de Gabinete.



Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Cunha Dias (CPF nº 392.487, na 22/12/2025 - 08:47), e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://briga.br/validar/14133>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Despesas Referente a Contratação de Serviço de Seguro, pelo	SERV	1

Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
CEP - 76932000, Contato: 69 3642 - 2350, E-mail: gabinetesmg@gmail.com

	prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para o Veículo: CHEVROLET TRAILBLAZER HIGH COUNTRY 2.8 TB DIE AUTOMÁTICA, CHASSI 9BG156PK0SC437668, placa OHV 6F94, ano/mod. 2025.		
02	Despesas Referente a Contratação De Serviço De Seguro, Pelo Prazo De 12 (Doze) Meses Consecutivos, Para O Veículo NISSAN FRONTIER CAB.DUPLA Attack 4X4 2.3 16V TDI Diesel, CHASSI 8ANBD33F3RL834321, placa QTA8H47, ano/ mod. 2024.	SERV	1

O presente objeto encontra-se estimado para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art.º 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1. Natureza do Objeto

O serviço de seguro automotivo de cobertura ampla define-se fundamentalmente na proteção do patrimônio do segurado, portanto sendo essa definição a natureza do objeto, devido ao seu ramo de atuação. Quanto a natureza jurídica o mesmo se enquadra na prestação de serviço comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”, Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

Fundamentação: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Alínea “b”, Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

A contratação do serviço de seguro automotivo com cobertura ampla se faz necessária em virtude da garantia a proteção do patrimônio público, composto por veículos que desempenham papel essencial no atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas secretarias e do setor de saúde.

A frota municipal é rotineiramente utilizada em deslocamentos tanto dentro quanto fora dos limites territoriais do município, o que eleva a exposição a riscos como colisões, furtos, roubos e outros eventos imprevisíveis. Ainda que os



condutores e servidores autorizados adotem boas práticas de condução, como a direção defensiva e o cumprimento dos protocolos de segurança e manutenção preventiva, tais cuidados não eliminam por completo a possibilidade de danos materiais ou responsabilidades perante terceiros.

A contratação do seguro automotivo representa uma medida preventiva e estratégica, uma vez que assegura cobertura contra prejuízos oriundos de sinistros, além de incluir garantias relativas à Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP). A cobertura compreensiva total contribui ainda para a rápida reparação dos danos aos veículos próprios, minimizando o impacto financeiro e operacional sobre os serviços públicos.

Adicionalmente, a contratação prevê a inclusão de serviços de assistência 24 horas, como reboque, chaveiro, troca de pneus, recarga de bateria e transporte alternativo, assegurando maior agilidade no atendimento emergencial e mais tranquilidade aos motoristas e gestores da frota.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. (Alínea “c”, Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de serviço de seguro automotivo com cobertura ampla, mediante contrato com empresa especializada, visando atender a frota pertencente às Secretaria Municipal de Gabinete, de São Miguel do Guaporé/RO e ao Fundo Municipal de Saúde, incluindo cobertura compreensiva total (colisão, incêndio, roubo/furto), APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa).

A contratação visa garantir proteção patrimonial e operacional aos veículos da frota municipal, prevenindo riscos financeiros decorrentes de sinistros que possam comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Crispim Dias (CPF nº 000.302.447), em 22/12/2023 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://design.bvstt.com.br/puntagapone-documento/documentoAssinado/4839> Folha 3 de 29



O procedimento licitatório adotado será o de Dispensa Eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior celeridade, economia e transparência ao processo.

As coberturas e cláusulas contratuais deverão estar em conformidade com as normativas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais legislações pertinentes, garantindo a aderência às boas práticas de mercado.

A definição pelo seguro automotivo com cobertura ampla e responsabilidade civil facultativa foi considerada a solução mais adequada após a análise das alternativas disponíveis no mercado, descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que descartou opções menos eficientes ou mais onerosas para o interesse público.

A contratação contribuirá diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, evitando gastos emergenciais e não previstos em caso de sinistros, além de assegurar maior previsibilidade orçamentária.

Para o fornecimento do objeto, a licitante vencedora deverá observar todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atender prontamente às demandas de inclusão, exclusão ou alteração de veículos segurados durante a vigência contratual.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. (Alínea “d”, Inciso XXIII, do Art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto do presente estudo, deverá inicialmente apresentar a documentação constante no Art.62, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, essenciais para a fase de habilitação, em acréscimo, para a devida contratação, a empresa que irá fornecer o serviço deverá apresentar:

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Crispin Dias (CPF nº 302.444), em 22/12/2023 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.brasileira.com.br/pmsmgaporn/documento/documentoAutenticado?4839> Folha 4 de 29



- **Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

- **Atestado de capacidade técnica e operacional da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado. A certidão ou atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram.

Quanto ao serviço de seguro automotivo, o mesmo deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

I. Cobertura ampla: A empresa especializada deve oferecer uma cobertura ampla para os dois veículos do tipo caminhonete pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO. Isso inclui cobertura para danos materiais, danos corporais, roubo, furto, incêndio, entre outros.

II. Coberturas mínimas obrigatórias:

- a. Cobertura total (compreensiva) para colisão, incêndio, roubo e furto;
- b. Acidentes Pessoais por Passageiros (APP):
 - Morte, invalidez e DMH (Despesas Médico-Hospitalares) - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispim Dias (CPF 444.444.444-44), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brsign.bvsistemas.com.br/assinagrupos/documento/Assinado/74859> Folha 5 de 29



- Danos materiais - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - Danos corporais - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - Danos morais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- d. Assistência 24 horas, incluindo:
- Guincho/reboque sem limite de quilometragem de até 2.000 (dois mil) quilômetros, em caso de acidente ou pane;
 - Socorro mecânico;
 - Troca de pneu;
 - Chaveiro;
 - Transporte dos ocupantes em caso de pane ou sinistro;
 - Hospedagem emergencial, se necessário.
- e. Cobertura de vidros (para-brisa, laterais, traseiro e retrovisores externos);
- f. Cobertura para faróis, lanternas e para-choques;
- g. Proteção contra eventos da natureza (alagamento, granizo, vendaval, queda de objetos sobre o veículo);
- h. Proteção contra atos de vandalismo e tumultos;
- i. Cobertura para acessórios instalados de fábrica ou posteriormente, desde que declarados.
- III. Serviços adicionais recomendados:**
- a. Isenção de franquia no primeiro sinistro não causado pelo segurado;
 - b. Cobertura para acidentes com animais na pista;
 - c. Cobertura para transporte de cargas ou equipamentos de uso da administração.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Crispian Dias (CPF nº 307.444.111-08-47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.gov.br/documento/documento/Assinado/74839> Folha 6 de 29



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, (Alinea “e”, Inciso XXIII, Art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

A contratação do serviço dar-se-á pelo devido processo legal de contratação direta por Dispensa de Licitação, observa-se ainda as características da execução do objeto.

A empresa deverá emitir as apólices e entrega das mesmas em no máximo 5 (cinco) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

A execução do objeto deverá ser feita obedecendo todas as condições estabelecidas no Edital.

Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, será convocado o interessado para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

A execução do objeto encontra-se estimada para o período de 12 (doze) meses, contudo, devido ao fato de ser um serviço continuado, desde que se mantenha vantajosa ao poder público, poderá ser prorrogado nos termos do Art.º 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Alinea “f”, Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Crispin Dias (CPF nº 302.445), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.hauterai.com.br/pdfs/validar-documento/validar-documento/74839> Folha 7 de 29



Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
CEP - 76932000, Contato: 69 3642 - 2350, E-mail: gabinetesmg@gmail.com

Salienta-se que o modelo de contratação será executado de forma direta por meio de Dispensa de Licitação.

7.1. Vigência do contrato

O prazo de execução do objeto será de 1(um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por igual período mediante termo ativo até o limite de 5 (cinco) anos, em conformidade com o Art.º 106 da Lei 14.133/21, conforme especificado no 5º parágrafo do **Item 6** do presente termo.

7.2. Gestão e Fiscalização do Contrato

A Secretaria Municipal de Gabinete – SEMUG, sendo a beneficiada com a contratação do serviço, será a responsável pelo acompanhamento na emissão, liquidação e pagamento das faturas provenientes a execução do serviço de seguro automotivo com cobertura ampla, bem como o cumprimento dos itens abordados no Art.19, Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022. Também deverá atender ao constante no *caput* do Art. 117, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º desta Lei**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

7.2.1. Gestor do Contrato

Atendendo ao Art. 21, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Gestor do Contrato:

“Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e/ou impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os Incisos II, III, IV do *caput* do Art. 19 do Decreto n.º 11.246/2022);

Presença de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispim Dias (CPF nº nº 302.477), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.gov.br/assinatura/documento/Assinado/74859> Folha 8 de 29



II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata inciso I do **caput** do Art. 19 do Decreto n.º 11.246/2022.

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. ”

7.2.2. Fiscal Técnico do Contrato

Fundamentado no Art. 117, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentado no Art. 22, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Fiscal Técnico/Fiscal do Contrato conforme redação do decreto:



“ Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do Art. 21; e

X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no Art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.”

Em complementação segue a redação do § 3º, do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021:

“§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Cayron Dias (CPF nº 302.441. em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.burmeses.com.br/pmsigapora/documento/Assinado/74839>. Folha 10 de 29



Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
CEP - 76932000, Contato: 69 3642 - 2350, E-mail: gabinetesmg@gmail.com

deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.”

7.2.3. Fiscal Administrativo

Atendendo ao Art. 23, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Fiscal Administrativo:

“Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.”

7.3.4. Fiscal Setorial

Atendendo ao Art. 24, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, segue as seguintes atribuições ao Fiscal Setorial:

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispian Dias (CPF nº 30.2.449), em 22/12/2023 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.gov.br/prefeitura/sao-miguel-do-guapore/documento/assinado/74839> Folha 11 de 29



“Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o Art. 22 e o Art. 23. ”

7.4. Execução do contrato

A execução do contrato ocorrerá mediante as informações contidas neste Termo de Referência e seus anexos vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também o ato de autorização da contratação direta, conforme o Inciso II, Art. 92, Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1. Obrigações da CONTRATADA

- I. Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações e preço propostos na licitação;
- II. Realizar a entrega das apólices dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- III. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega das apólices, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IV. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme o Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- V. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente, conforme o Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021;
- VI. A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispim Dias (CPF nº 000.000.000-00), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://legis.brasilia.com.br/pm/guaporé/documento/documentoAssinado?id=14889>, Folha 12 de 29



Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
CEP - 76932000, Contato: 69 3642 - 2350, E-mail: gabinetesmg@gmail.com

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Alínea "d", Inciso II, Art. 124, Lei n.º 14.133/2021;

VIII. Garantir a qualidade do(s) serviço(s) entregue(s), bem como adequar o mesmo caso não esteja dentro dos padrões e conformidade com as condições previstas neste Termo;

IX. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Gabinete e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

X. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o Inciso XVI, Art. 92, Lei n.º 14.133/2021; e

XI. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

7.4.2. Obrigações da CONTRATANTE

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência;

II. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o(s) serviço(s) dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

III. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao objeto;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Ciríaco Dias (CPF nº 302.449), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://briga.brasileira.com.br/pmsigatopm/documento/documentoAssinado/74839>. Folha 13 de 29



- IV. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;
- V. Conferir as apólices e as notas fiscais verificando se estão de acordo com a nota de empenho;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. Notificar, mediante documento, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, às penalidades previstas neste Termo de Referência;
- VIII. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente;
- IX. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- X. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
- XI. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a entrega das apólices, conforme o Art. 145 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. Penalidades

7.5.1. Infração Administrativa

Comete infração administrativa, nos termos dos Incisos I a XII do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o Licitante ou CONTRATADO que:

“I - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispian Dias (CPF nº 302.499), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.gov.br/assinatura/documento/74839>. Folha 14 de 29



II - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. "

7.5.2. Aplicação de Sanções

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções constantes no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII" do **Item 7.5.1.** deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o §4º, Art. 156, Lei nº 14.133/21;

Presença de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispim Dias (CPF nº 302.477.0847) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://briga.bossmas.com.br/assinatura/documento/documentoAssinado?4859> Folha 15 de 29



IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VIII", "IX", "X", "XI" e "XII" do Item 7.5.1. deste Instrumento, bem como nos incisos "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o §5º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21;

V. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, conforme o §3º, Art. 156 e o Art. 162, Lei n.º 14.133/21;

VI. Multa moratória de 0,9 (nove décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela observância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

VII. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme §3º, Art. 156 e Parágrafo Único, Art. 162, Lei n.º 14.133/21.

VIII. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IX. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.5.3. Definição das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei n.º 14.133/21):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;

Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
CEP - 76932000. Contato: 69 3642 - 2350. E-mail: gabineteesm@gmail.com



III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista inciso "I" do **Item 7.5.2.** deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso "I" do **Item 7.5.1** deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o §2º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

A sanção estabelecida no inciso "III" do **Item 7.5.2.** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor da Pasta, ou seja, do Secretário Municipal de Gabinete, conforme o Inciso I, §6º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edison Crispim Dias (CPF nº 30.2.447) em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.gov.br/documento/validar/74839> Folha 17 de 29



Na aplicação da sanção prevista nos incisos "IV" e "V" do **Item 7.5.2.** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o Art. 157 da lei 14.133/21.

A aplicação das sanções previstas no **Item 7.5.2.** deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o §9º, Art. 156, Lei n.º 14.133/21.

A aplicação das sanções previstas nos incisos "II" e "III" do **Item 7.5.2.** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do Art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

Presença de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Crispian Dias (CPF nº 307.447) em 22/12/2025 - 08:47 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.gov.br/assinatura/documento/validar/74839> Folha 18 de 29





fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

A Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. (Baseada nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

É importante ressaltar que, ao aplicar qualquer uma dessas sanções, é garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa, ou seja, o contratado deve ser previamente informado sobre as infrações cometidas e ter a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da aplicação



da sanção. Este é um princípio fundamental do devido processo legal que deve ser respeitado em todas as etapas do procedimento administrativo de aplicação de sanções.

7.6. Recolhimento do imposto de renda

Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

“Art. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Fundamentação: critérios de medição e de pagamento. (Alínea “g”, Inciso XXIII, Art.º 6º, Lei n.º 14.133/2021)

O pagamento será realizado mediante a entrega das apólices de seguro, de forma unitária, posteriormente a assinatura do contrato.

Considera-se ainda a natureza do objeto e seu ramo de atividade, portanto o optando pela viabilidade econômica do município, bem como pela efetiva execução do objeto, o mesmo será pago afim de garantir o serviço de seguro automotivo com cobertura ampla.

Será considerado ainda o conteúdo das apólices de seguro, nas quais deverão constar minimamente as definições pelos instrumentos componentes deste processo.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispian Dias (CPF nº 30.2.449), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.gov.br/documentos/validar/74839> Folha 20 de 29



Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
CEP - 76932000, Contato: 69 3642 - 2350, E-mail: gabinetesmg@gmail.com

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1. Recebimento provisório e definitivo

O Art. 25 do Decreto n.º 11.246/2022 explana sobre o **recebimento provisório e definitivo**, o qual apresenta a seguinte redação:

"Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no 2021."

Mediante o apresentado, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Conforme rege o a Alínea "a", Inciso I, Art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e os Incisos X do Art. 22, VII do Art. 23, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, no caso específico, o pagamento será realizado mediante a entrega das apólices.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Cristóvão Dias (CPF: 000.000.000-00), em 22/12/2023 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.brasileiros.com.br/pmsigpore/documento/documentoAssinado/74819> Folha 21 de 29



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação das apólices do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

O prazo para a liquidação do documento fiscal será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto. Em conformidade com o

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Crispian Dias (CPF nº 302.445), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://brasil.hoosystems.com.br/validar_documento_documento/44859. Folha 22 de 29



disposto no Art. 6º e no Inciso I, do § 1º, do Art. 7º da Instrução Normativa SGES/ME n.º 77/2022:

“Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;”

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3. Pagamento

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edison Crispian Dias (CPF nº 302.447. em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.hoosens.com.br/pesquisapdf/documento/documentoAssinado/74839>. Folha 21 de 29



O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Inciso II, Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:

“II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contada liquidação da despesa.”

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor. (Alínea “h”, Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

9.1. Critérios de aceitabilidade das propostas

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica (Dispensa de Licitação), com fundamento no, Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor de aquisição do serviço e a proposta que melhor se adeque ao município.

9.2. Exigências de habilitação

O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que será contratado por inexigibilidade de licitação.



Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.2.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo; e
- Estatuto publicado no Diário Oficial da União.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I. Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, conforme o Inciso I, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

II. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme o Inciso III, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

III. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme o Inciso III, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme o Inciso IV, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Crispian Dias (CPF nº 000.000.000-00), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://brasil.hoosens.com.br/pesquisador_documento_documentoAssinado/74839. Folha 25 de 29



V. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme o Inciso V, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021;

VI. Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

VII. Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação; • Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos. Salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002, conforme o Inciso VI, Art. 68, Lei n.º 14.133/2021; e

- **Atestado de capacidade técnica e operacional da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado. A certidão ou atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido mediante o Art. 69 da Lei n.º 14.133/2021,

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edison Crispian Dias (CPF nº 000.000.000-00), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.hoosens.com.br/pesquisapublica/documentoAssinado/74839>. Folha 28 de 29



Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, conforme o Inciso I, Art. 69, Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4. Habilitação Técnica

Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades ao do objeto da licitação;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. (Alínea "i", Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

A estimativa do valor de contrato para a aquisição de serviço de seguro automotivo com ampla cobertura foi realizada com base em cotações.

10.1. Preço unitário

Mediante análise das cotações, optou-se pela definição do valor estimativo a sanar a demanda, no valor global de **R\$ 26.585,20 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**. Os valores unitários seguem constantes na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	V. UNITÁRIO
01	Despesas Referente a Contratação de Serviço de Seguro, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para o Veículo: CHEVROLET TRAILBLAZER HIGH COUNTRY 2.8 TB DIE AUTOMÁTICA, CHASSI 9BG156PK0SC437668, placa OHV 6P94, ano/mod. 2025.	SERV	R\$ 13.680,39

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Edison Crispian Dias (CPF nº 000.000.000-00), em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.hoosens.com.br/pesquisador/documento/Assinado/74839>. Folha 27 de 29



02	Despesas Referente a Contratação De Serviço De Seguro, Pelo Prazo De 12 (Doze) Meses Consecutivos, Para O Veículo NISSAN FRONTIER CAB.DUPLA Attack 4X4 2.3 16V TDI Diesel, CHASSI 8ANBD33F3RL834321, placa QTA8H47, ano/ mod. 2024	SERV	RS 12.905,10
TOTAL			RS 26.585,20

O valor global definido baseou-se na médio dos valores pesquisados mediante mapa de cotação de preços.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: adequação orçamentária. (Alinea “j”, Inciso XXIII, Art. 6º, Lei n.º 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral deste órgão público, em vigor, conforme abaixo:

- Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;
- Unid. Orçamentária: 02.001 – Secretaria Municipal de Gabinete;
- Funcional Programática: 02.001.04.122.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria de Gabinete;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte do Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Outros – Exercício Anteriores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, e visa instruir o processo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
 Este documento foi assinado digitalmente por Edison Crispian Dias (CPF nº 302.447. em 22/12/2025 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://brasil.hoosens.com.br/pesquisapublica/documentoAssinado/74839>. Folha 28 de 29



Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
 CEP - 76932000, Contato: 69 3642 - 2350, E-mail: gabinetesrm@gmail.com

Avenida São Paulo, N.º 1940 – Bairro: Centro – CEP: 76.932.000
 Fone/Fax: (69) 3642 -2350– São Miguel do Guaporé/RO

Informações poderão ser obtidas através do telefone (69)3642-2350 e na Secretaria Municipal de Gabinete, situada na Av. São Paulo, 1490 - Centro, São Miguel do Guaporé - RO, CEP: 76932-000, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h, ou através do e-mail: gabinetesmg@gmail.com.

13. DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis;

Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Guaporé/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta dispensa de licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Quaisquer alterações no presente Termo de Referência e que se fizerem necessárias, deverão ser feitas realizadas por meio de justificativa na Secretaria Municipal de Gabinete.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

São Miguel do Guaporé/RO, de 19 de dezembro de 2025

Responsável pela elaboração:

Flávio da Silva Furlanetto
Assessor Administrativo
Portaria n.º 083/SEMUG/2025

Aprovo este documento.
São Miguel do Guaporé - RO, 13 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
Edison Crispin Dias
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria n.º 491/GAB/2025

Avenida São Paulo, n.º 1490, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé
CEP - 76932000, Contato: 69 3642 - 2350, E-mail: gabinetesmg@gmail.com

Avenida São Paulo, N.º 1940 – Bairro: Centro – CEP: 76.932.000
Fone/Fax: (69) 3642 -2350– São Miguel do Guaporé/RO



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF , (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº/2025, que tem por objeto **Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Seguro Automotivo, com cobertura ampla, conforme segue:**

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					
TOTAL R\$					

Informar Valor total R\$...

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica Nº/2025.

.....,de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes da Administração Municipal bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de São Miguel do Guaporé - Ro.
- declara enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, que estou(amos) sob o regime de (ME ou EPP), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..
- Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63º inciso IV da Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do Responsável da Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____
_____ / _____

PROCESSO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E
A
EMPRESA: _____**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO), por intermédio de..... (órgão contratante), com sede no (a)..... na cidade de São Miguel do Guaporé/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, emdoravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº....em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital de dispensa eletrônica e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de (Conforme Termo de Referência) meses/dias

contados da publicação do extrato de contrato, podendo a critério da Administração ter sua vigência prorrogada por até ... meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação de proposta final, em __/__/____(DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante

a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo interveniente do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo interveniente do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao interveniente do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância da contratação de serviços, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Interveniente do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=,

<f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Município de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

São Miguel do Guaporé/RO, xx de mês/ano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO